CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 25 Novembro de 2021

Hosanira Galvão
HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º 2.127/2021

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Goianinha/RN, para o exercício de 2022, estimando as Receitas e fixando as Despesas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município de Goianinha/RN, para o exercício de 2022, compreendendo:

I. Orçamento Fiscal; e
II. Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º. A Receita total é estimada no valor de R$ 150.311.616,00 (cento e cinquenta milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e dezesseis reais).

Parágrafo Único. Incidirá como dedução sobre o valor bruto da Receita estimada para o exercício de 2022, à conta retificadora, que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do Ente Público Municipal, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da **Educação/FUNDEB**, o valor de R$ 6.978.400,00 (Seis milhões, novecentos e setenta e oito

mil e quatrocentos reais), deixando como receita líquida anual o valor de R$ 143.333.216,00 (cento e quarenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e dezesseis reais).

Artigo 3º. As Receitas, que decorrerão da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

CAPÍTULO I
DA RECEITA ANUAL PREVISTA

R$

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR
Receitas Correntes	**126.791.616,00**
Receita Tributária	11.594.750,00
Receita de Contribuições	3.830.000,00
Receita Patrimonial	1.235.750,00
Receitas de Serviços	40.000,00
Transferências Correntes	109.631.116,00
Outras Receitas Correntes	460.000,00
Receitas de Capital	**17.420.000,00**
Operações de Crédito	4.000.000,00
Alienação de Bens	150.000,00
Transferência de Capital	13.270.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total	**144.211.616,00**
Receitas Correntes Intra - Orçamentárias	**6.100.000,00**
Contribuições	6.100.000,00
Total Geral	**150.311.616,00**

CAPÍTULO II
DA DESPESA ANUAL FIXADA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 149.699,816,00(cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais).

Parágrafo Único - A diferença entre a receita e a despesa, na importância de R$ 611.800,00 (Cento e vinte mil reais), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir:

CAPÍTULO III
DESPESA POR PODER E ORGÃO

	R$
PODER LEGISLATIVO	**4.800.000,00**
Câmara Municipal de Goianinha	4.800.000,00
PODER EXECUTIVO	**145.511.616,00**
Gabinete da Prefeita	2.013.000,00
Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças	11.999.991,00
Secretaria M. de Tributação e Arrecadação	485.000,00
Secretaria M. de Infraestrutura	7.375.200,00
Secretaria M. de Saúde	38.189.000,00
Secretaria M. de Educação, Esporte e Lazer	52.312.125,00
Secretaria M. do Trabalho, H e Assistência Social	8.943.500,00
Secretaria M. de Agricultura e Abastecimento	1.210.000,00
Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico e Turismo	960.000,00
Secretaria M. de Serviços Urbanos	9.138.500,00
Secretaria M. de Cultura	1.564.500,00
Secretaria M. de Transporte e Trânsito	1.499.000,00
Fundo de Previdência Social do Município de Goianinha	9.210.000,00
Reserva de Contingência	611.800,00

Artigo 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas, com os seus respectivos códigos constantes no quadro Receita Orçamentária por Órgão e Fonte.

Artigo 7º. O Poder Executivo é autorizado a:

I. Abrir créditos adicionais suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentarias, até o limite de 30% (trinta por cento), do total de despesa fixada nesta Lei;

II. Realizar remanejamento de valores em elementos despesa, dentro da mesma categoria econômica; e

III. Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receitas, até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

III. Realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Quando a abertura de créditos adicionais suplementar e/ou especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e/ou semelhantes, serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, quando os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º. As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Programas previstos no PPA em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustados na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Artigo 9º. Pela inexistência de receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, e consequentemente, pela inexistência de efeitos à capacidade financeira do ente, deixamos de demonstrar as possíveis informações orçamentárias regionalizadas, de que trata o Par. 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de 2022, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____de _____ de _____

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º /2021

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Goianinha/RN, para o exercício de 2022, estimando as Receitas e fixando as Despesas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município de Goianinha/RN, para o exercício de 2022, compreendendo:

I. Orçamento Fiscal; e
II. Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º. A Receita total é estimada no valor de R$ 150.311.616,00 (cento e cinquenta milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e dezesseis reais).

Parágrafo Único. Incidirá como dedução sobre o valor bruto da Receita estimada para o exercício de 2022, à conta retificadora, que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do Ente Público Municipal, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da **Educação/FUNDEB**, o valor de R$ 6.978.400,00 (Seis milhões, novecentos e setenta e oito

mil e quatrocentos reais), deixando como receita líquida anual o valor de R$ 143.333.216,00 (cento e quarenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e dezesseis reais).

Artigo 3º. As Receitas, que decorrerão da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

CAPÍTULO I
DA RECEITA ANUAL PREVISTA

R$

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR
Receitas Correntes	**126.791.616,00**
Receita Tributária	11.594.750,00
Receita de Contribuições	3.830.000,00
Receita Patrimonial	1.235.750,00
Receitas de Serviços	40.000,00
Transferências Correntes	109.631.116,00
Outras Receitas Correntes	460.000,00
Receitas de Capital	**17.420.000,00**
Operações de Crédito	4.000.000,00
Alienação de Bens	150.000,00
Transferência de Capital	13.270.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total	**144.211.616,00**
Receitas Correntes Intra - Orçamentárias	**6.100.000,00**
Contribuições	6.100.000,00
Total Geral	**150.311.616,00**

CAPÍTULO II
DA DESPESA ANUAL FIXADA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 149.699,816,00(cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais).

Parágrafo Único - A diferença entre a receita e a despesa, na importância de R$ 611.800,00 (Cento e vinte mil reais), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir:

CAPÍTULO III
DESPESA POR PODER E ORGÃO

	R$
PODER LEGISLATIVO	**4.800.000,00**
Câmara Municipal de Goianinha	4.800.000,00
PODER EXECUTIVO	**145.511.616,00**
Gabinete da Prefeita	2.013.000,00
Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças	11.999.991,00
Secretaria M. de Tributação e Arrecadação	485.000,00
Secretaria M. de Infraestrutura	7.375.200,00
Secretaria M. de Saúde	38.189.000,00
Secretaria M. de Educação, Esporte e Lazer	52.312.125,00
Secretaria M. do Trabalho, H e Assistência Social	8.943.500,00
Secretaria M. de Agricultura e Abastecimento	1.210.000,00
Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico e Turismo	960.000,00
Secretaria M. de Serviços Urbanos	9.138.500,00
Secretaria M. de Cultura	1.564.500,00
Secretaria M. de Transporte e Trânsito	1.499.000,00
Fundo de Previdência Social do Município de Goianinha	9.210.000,00
Reserva de Contingência	611.800,00

Artigo 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas, com os seus respectivos códigos constantes no quadro Receita Orçamentária por Órgão e Fonte.

Artigo 7º. O Poder Executivo é autorizado a:

I. Abrir créditos adicionais suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentarias, até o limite de 30% (trinta por cento), do total de despesa fixada nesta Lei;

II. Realizar remanejamento de valores em elementos despesa, dentro da mesma categoria econômica; e

III. Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receitas, até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

III. Realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Quando a abertura de créditos adicionais suplementar e/ou especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e/ou semelhantes, serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, quando os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º. As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Programas previstos no PPA em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustados na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Artigo 9º. Pela inexistência de receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, e consequentemente, pela inexistência de efeitos à capacidade financeira do ente, deixamos de demonstrar as possíveis informações orçamentárias regionalizadas, de que trata o Par. 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 25 de novembro de 2021.

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE - Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA - Primeiro Secretário

SÍLVIO ALVES FERREIRA - Segundo Secretário